



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO N°241/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 326/2023
PRC 342/2023**

O **Município de Sarzedo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente que subscreve ao final, doravante denominado Contratante e **Serquip Tratamento de Resíduos MG LTDA**, com sede à Av. Lincoln Alves dos Santos, nº 740, Bairro: Distrito Industrial, Montes Claros/MG, CEP: 39404-005, CNPJ: 05.266.324/0003-51, tel.: (31) 99358-0155, (31) 3303-2929, e-mail: comercialbh@serquipmg.com.br, representado por sua procuradora Jhessica Alves Costa Arantes, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, classe I, pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc..) e grupo E (materiais perfuro cortantes), provenientes das Unidades Públicas de Saúde do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O presente contrato tem valores estimados conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR KG	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS - GRUPOS: A e E	KG	24.816	R\$ 3,79	R\$ 94.052,64
02	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO	KG	1.152	R\$ 3,79	R\$ 4.366,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS - GRUPOS B				
TOTAL				R\$ 98 418,72

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - OS SERVIÇOS DEVERÃO SER INICIADOS NO DIA SEGUINTE AO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

3.1.1 O DESCUMPRIMENTO DESTES PRAZO SUJEITARÁ A CONTRATADA ÀS SANÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E NESTE CONTRATO.

3.1.2 A coleta consiste na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

DO ACONDICIONAMENTO

3.2 A CONTRATADA fornecerá em regime de COMODATO, 02 (dois) freezers para acondicionamento de animais abatidos no Setor de Zoonoses, e recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo nos demais locais de coleta.

3.3 Todos os carros coletores deverão ser de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 120 litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, válvula de dreno no fundo, cantos e arestas arredondados.

3.3.1 Deverão ser identificados na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e bombonas poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

3.3.1.1. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfurocortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de "RESÍDUO INFECTANTE" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

3.3.1.2 O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos de coleta seletiva, quando adotada a reciclagem, deve ser baseado na Resolução CONAMA nº 275/01, e símbolos de tipo de material reciclável.

3.3.1.3 A CONTRATADA fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição "RESÍDUO QUÍMICO", e símbolo de risco associado constante na NBR 7500/09.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.3.1.4 A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, de 20 (vinte) litros, identificadas com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR", "RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

3.3.1.5 A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), para cada ponto gerador, recipiente de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho de 5 (cinco) litros, identificados com a inscrição "PILHAS/BATERIAS".

3.3.1.6 A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos contendo Mercúrio (termômetros, amálgamas, etc.), conforme solicitado pela CONTRATANTE, recipientes de polietileno de alta densidade (PEAD), de 500 (quinhentos) mililitros, identificados com a inscrição "MERCÚRIO - Hg".

DA COLETA E TRANSPORTE EXTERNO

3.4. A coleta dos resíduos dos grupos A, B e E deverá ser realizada por rota semanal, em dia a ser definido entre os contratantes, no horário entre 8:00 às 16:00 horas.

3.4.1. Caso a data da coleta venha a coincidir com ponto facultativo ou feriado, a coleta deverá acontecer no dia imediatamente anterior ou posterior.

3.4.2. A Empresa contratada deverá apresentar a FICHA DE COLETA em duas vias onde deverá constar a data, quantitativos e as assinaturas do funcionário da contratada e do servidor responsável pela entrega dos resíduos gerados na referida Unidade.

3.5. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos); NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde); NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos); NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde) e Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

3.6. Todo gerador deve elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, conforme estipulam a RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/05. Este é o documento que aponta as ações relativas aos aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.6.1. A escolha do método de tratamento pelo destinador deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/05.

3.6.2 A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, de acordo com a RDC nº 306/04 para torna-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

3.6.3 Os resíduos pertencentes ao grupo B com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas, com posterior destinação final em aterro de resíduos perigosos Classe I, quando for utilizado o processo de incineração.

3.6.4 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o Certificado de Tratamento e Disposição Ambiental dos resíduos.

DESTINAÇÃO FINAL

3.7 A destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado, de acordo com a legislação vigente.

3.7.1. O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de cargas contendo chumbo (Pb), Cádmiu (Cd), Mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a resolução CONAMA nº 257/99 e NBR 11175/90.

3.7.2. A destinação final dos resíduos químicos, após incineração, deverá ser feita pela CONTRATADA somente em aterro Classe I devidamente licenciado.

3.8 O recolhimento dos RSS serão nas unidades de saúde conforme quadro abaixo, incluindo o transporte em veículos específicos para esta finalidade, tratamento e disposição final ambientalmente adequada destinando-os à(s) unidade(s) devidamente licenciada(s), conforme orientações constantes nesse Termo de Referência, Normas Técnicas e Legislação vigente aplicável.

3.9 A frequência será de 02 (duas) vezes por semana, das 8:00 horas às 16:00 horas, preferencialmente às Terças e Sextas-feiras. A frequência e horários podem ser alterados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, e serão previamente acordados com a CONTRATADA.

CÓDIGO		GERADORES DE RESÍDUOS GRUPO B (QUÍMICOS) - INCINERAÇÃO	ENDEREÇO
1	171410	Farmácia de Minas	Rua Hélio Magalhães Henriques, 251 - Bairro Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

2	171411	CENTRAL de Abastecimento	Avenida São Lucas, 317 - Bairro Imaculada Conceição
CÓDIGO		POTENCIAIS GERADORES DE RESÍDUOS GRUPOS A e E - AUTOCLAVE	ENDEREÇO
3	171412	PSF Alfredo Pinheiro Zanussi	Av. das Paineiras, nº 250 Bairro São Pedro
4	171413	PSF Antônio Afonso Magalhães	Rua Iolanda Martins, nº 147 Bairro Brasília
5	171414	PSF Antônio Carlos Cardoso	Rua Rio Comprido, 379 - Bairro Planalto
6	171415	PSF Carmo dos Santos Araújo	Alameda Palmeiras, nº 534 Bairro Masterville
7	171416	PSF Gilda Batista	Rua José Batista Filho, nº 151 Bairro Brasília
8	171417	PSF Joaquim Estanislau de Souza	Rua Laudelino Silvério, nº 17 - Bairro Serra Azul
9	171418	PSF José de Sales Maia	Rua João Bosco da Silva, 235 - Bairro Santa Rosa
10	171419	PSF José Feliciano Henriques	Rodovia MG-040, S/N. Bairro Vera Cruz
11	171420	PSF Julião Eimar Ferreira	Rua Hélio M. Henriques, 275 Bairro Central Parque
12	171421	PSF Marília Gonçalves	Av. Juscelino Dias Magalhães, 992 - Bairro Santo Antônio
13	171422	UPA - 24 h. Policlínica Oldack Pinheiro	Rua Antônio Teófilo, 317 - Bairro Central Parque
14	171423	Clínica de FISIOTERAPIA	Rua Manoel L. dos Santos, 60 Bairro Central Parque
15	171424	CEO - Centro de Espec. Odontológicas	Rua Hélio M. Henriques, 390 - Bairro Central Parque
16	171425	CEM - Centro Especialidades Médicas	Rua José Batista Filho, 413 - Bairro Vila Satélite
17	171426	Zoonoses	Av. Juscelino Dias Magalhães, 1310 Bairro Brasília

3.10 A relação acima poderá sofrer alterações de acordo com a realidade da ocasião, visto a possibilidade de obras de manutenção, abertura ou encerramento de atividades relacionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.11 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução deste Contrato;
- 4.2 Rescisão contratual nos casos previstos em lei;
- 4.3 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 4.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e providenciar o encaminhamento das irregularidades verificadas, caso ocorram, à autoridade competente para as providências cabíveis; o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 4.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.9 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ADJUDICATÁRIA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 4.10 Comunicar à ADJUDICATÁRIA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 4.11 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento do objeto;
- 4.12 Notificar, por escrito, a ADJUDICATÁRIA da aplicação de qualquer sanção;
- 4.13 Permitir acesso aos funcionários da ADJUDICATÁRIA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência;
- 4.14 Proporcionar à ADJUDICATÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento
- 4.15 Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela ADJUDICATÁRIA para o pagamento dos materiais entregues;
- 4.16 Efetuar o pagamento dos serviços prestados, com regularidade, conforme contrato firmado, atestando, à data de vencimento, as faturas de prestação dos referidos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

verificando a pertinência entre as fichas de coleta e a planilha de controle mensal.

4.17 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.18 Fiscalizar os serviços (cada ponto de coleta deverá contar com servidor designado para acompanhar o acondicionamento e pesagem), e emissão do Manifesto de Transporte de resíduos – MTR, conforme Resolução 232/2019 – FEAM, que deverá acompanhar a carga, como comprovante da destinação adequada dos resíduos.

4.19 Supervisionar o fiel cumprimento do contrato e desempenho técnico da empresa com a coleta dos resíduos, e comunicar por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento de materiais ou execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

4.20 Atender às normas aplicáveis em suas dependências para o acondicionamento e transporte interno dos Resíduos de Serviços de Saúde, zelando pela segurança e de todos os envolvidos na execução.

4.21 A Contratante é responsável pelo manejo interno dos resíduos conforme detalhado no Termo de Referência, que deste é parte integrante, independentemente de transcrição.

4.22 Compete à secretaria requisitante informar ao Contratado, qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes do Anexo I, do Decreto Municipal nº. 1.607/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços, conforme as normas vigentes;

5.2 Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

5.3 Responsabilizar-se pelo material, veículos e combustíveis que utilizar na execução dos serviços prestados, inclusive pelo seguro de seu pessoal e de todo equipamento.

5.4 Utilizar equipamentos adequados e veículo especial para a coleta e o transporte de resíduos.

5.5 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados, que não terá com o **Contratante** qualquer vínculo empregatício;

5.6 Pesar os resíduos no ato da entrega dos postos indicados pela Secretaria de Saúde, recolhendo assinatura do servidor municipal responsável após pesagem dos resíduos na presença destes.

5.7 A contratada terá que possuir uma balança para controle da pesagem dos resíduos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

saúde no momento do recolhimento.

5.8 Ceder em comodato de 02 (dois) freezers para acondicionamento de animais abatidos no setor de Zoonoses.

5.9 Assumir total responsabilidade sobre os resíduos coletados nos postos indicados conforme comprovantes de pesagem assinados pelos funcionários responsáveis, assim como emitir certificado de descarte junto a medição.

5.10 O tratamento dos resíduos, através de processo que atenda a legislação vigente, tem o objetivo de torná-los descontaminados antes de serem dispostos no Aterro sanitário.

5.11 Os profissionais devem ser especializados e estarem munidos com equipamentos de segurança. O motorista deverá ser qualificado com habilitação legal para o transporte de cargas perigosas (MOPE).

5.12 O veículo deve estar devidamente identificado como COLETA DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

5.13 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

5.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 14.133/2021;

5.15 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

5.16 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;

5.17 A Contratada ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos serviços, objeto do presente contrato;

5.18 Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada a Contratante e/ou a terceiros decorrentes da execução do fornecimento ora contratado.

5.19 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.20 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

5.21 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

5.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

5.23 Trocar, reparar, corrigir às suas expensas, os materiais caso venham a ser recusados no ato de recebimento;

5.24 Substituir no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

5.25 Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

5.26 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5.27 Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.28 Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

5.29 Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.

5.30 O tratamento dos resíduos (sólidos e líquidos) poderá ser subcontratado. A Contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato o termo de prestação de serviços firmado com a subcontratada.

5.31 A destinação final em aterro licenciado poderá ser subcontratada. A Contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato o termo de prestação de serviços firmado com a subcontratada

5.32 Observar a composição dos resíduos a serem incinerados através de um plano mínimo de monitoramento aprovado pelo órgão de controle do meio ambiente, e realizar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das normas, sobretudo ambientais e trabalhistas;

5.33 A coleta dos resíduos deverá ser realizada nos locais indicados pela contratante.

5.34 Indicar preposto para sanar eventuais dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados, como emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho.

5.35 Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe qualificada para a execução dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.36 Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5.37 A CONTRATADA é plenamente responsável por capacitar seus funcionários para enfrentar emergências e de acidentes e implementar as medidas necessárias e legais cabíveis.

5.38 Manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.

5.39 Quando solicitado, apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores.

5.40 Comunicar a CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não estiver sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação.

5.41 Seguir fielmente todas as orientações previstas no Termo de Referência que deste contrato é parte integrante independentemente de transcrição.

5.42 A Contratada é responsável pela coleta, transporte externo dos resíduos, tratamento e destinação final conforme detalhado no Termo de Referência, que deste é parte integrante, independentemente de transcrição.

5.43 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.44. EQUIPE DE TRABALHO

5.44.1 A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída por no mínimo de: 01 (um) motorista e 01 (um) coletor.

5.44.2 Os funcionários da CONTRATADA nas frentes de serviços deverão estar uniformizados e munidos de todos os equipamentos de proteção (EPI) necessários.

5.44.3 A equipe que executar o serviço de coleta, transporte dos resíduos de serviços de saúde, deverá realizar exames médicos periódicos.

5.45 VEÍCULO DE TRANSPORTE RSS

5.45.1 A Contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) veículo ano de fabricação não inferior a 05 anos.

5.45.2 O veículo utilizado para o transporte de resíduos de serviços de saúde deverá ser desinfetado e lavado após a conclusão de cada ciclo de coleta, e sempre que ocorra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

vazamento ou derrame de resíduos, em local apropriado para esse fim;

5.45.3 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA, DO PAGAMENTO E EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO.

6.1 Os Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde serão medidos através do peso líquido dos resíduos aferidos em balança a ser fornecida pela CONTRATADA no ato da coleta, sendo necessária a anotação em ficha de coleta contendo local, peso, data e a assinatura do servidor municipal. As fichas juntamente com o relatório mensal serão encaminhadas à Secretaria de Meio Ambiente e Serviços – SEMAS, para aferição e providências de pagamento.

6.1.1 O pagamento será efetuado, verificada a pertinência, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 140, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1.1. As notas fiscais serão emitidas em Real, e conter em seu corpo as informações:

6.1.1.2 Número do Contrato

6.1.1.3 Número do Processo Licitatório

6.1.1.4 Modalidade e nº da licitação.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com Nota Fiscal o relatório mensal e Certificado de Destinação constando a quantidade de RSS que foram coletados a cada mês, discriminados por Grupo, para emissão de pagamento equivalente.

6.3 Para efeito de pagamento, juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar, observada a vigência:

6.3.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da UNIÃO (CONJUNTA DO INSS),

6.3.2. Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta.

6.5 A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada com as informações que motivaram a sua rejeição, para retificação e reapresentação.

6.6 No caso dos documentos mencionados no item 6.3 estiverem com data de validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação.

6.7 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor que encaminhará as mesmas à seção financeira.

6.8 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.9 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.10 O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do Decreto Municipal nº. 1.607/2023.

6.10.1 Para permitir a retenção elencada na cláusula anterior, o fornecedor do bem deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

6.10.2 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234, de 2012.

6.10.3 Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no Decreto Municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do Imposto de Renda sobre a Nota Fiscal.

6.11 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.12 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. conforme art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Os preços propostos deverão ser fixos durante o prazo de vigência do contrato, podendo ser prorrogado com a correção pelo índice IGPM-FGV, ou outro índice oficial que possa vir a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.9.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O responsável pela fiscalização e acompanhamento contrato será realizada pelo Servidor Fábio Henrique Gomes, matrícula 4332, da Secretaria Municipal de Saúde, considerando cada servidor designado por Ponto de Coleta, sob a coordenação Geral do servidor.

10.2 A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor Armindo Antunes, matrícula 4872, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis.

10.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.4 A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

10.6 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

11.1 A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos constantes na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos prevista na lei 14.133/21.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista na lei 14.133/21.

11.2.1 A rescisão do presente contrato, poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II – amigável, por acordo entre as partes;
- III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato, sendo admitida a **subcontratação** nos casos mencionados neste contrato, em razão da natureza complexa dos serviços, **envolvendo incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde**, segundo normas específicas editadas pela ANVISA e CONAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

13.1 O presente contrato está em conformidade com o edital Pregão Eletrônico nº 158/2023 do dia 01/11/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

14.1 Aplicar-se-á execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Projeto/Atividade: 2.064 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. FICHA: 320 18.451.1801 3.3.93.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS. FONTE: 1.708.000.0000.000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitiré, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Sarzedo/MG, 27 de dezembro de 2023.

Pelo Contratante:

ANDRE GUSTAVO

DINIZ

MATOS:63364310610

Assinado de forma digital por

ANDRE GUSTAVO DINIZ

MATOS:63364310610

Dados: 2023.12.28 11:08:37

-03'00"

André Gustavo Diniz Matos

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Pela Contratada:

JHESSICA ALVES COSTA

ARANTES:11378207645

Assinado de forma digital por

JHESSICA ALVES COSTA

ARANTES:11378207645

Dados: 2023.12.28 10:44:46 -03'00"

Jhessica Alves Costa Arantes

SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA

TESTEMUNHAS:

Aline Figueirêdo de Oliveira
Pregoeira Municipal

Guilherme Alves de Araújo
Equipe de Apoio

Procurador Geral do Município
Dr. Marco Túlio Batista Sampaio
OAB/MG 134.482

Elaborado por: Guilherme Alves de Araújo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS

TERMO REFERÊNCIA



O presente tem por objetivo descrever a caracterização dos serviços, quais sejam: **Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** oriundos das Fontes Geradoras da Administração Pública do Município de Sarzedo, com observância das determinações da Lei de Licitações, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas básicas vigentes.

1. OBJETO

Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde, classe I, pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc..) e grupo E (materiais perfuro cortantes), provenientes das Unidades Públicas de Saúde do município.

1.1 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS – GRUPOS: A e E	KG	2.068	24.816
02	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS – GRUPOS B	KG	96	1.152

Considerado: 23.598,410 Kg/ano/2022, com previsão de aumento estimado em 10%. Retrata a média do último período considerado como forma de prever as demandas, obedecendo ainda utilização de uma margem de segurança para a prestação dos serviços, considerados essenciais.

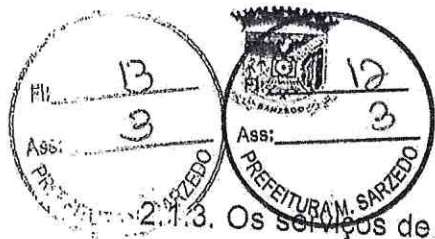
2. JUSTIFICATIVA

2.1 – DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento decorre da necessidade de cumprimento da legislação.

2.1.1 Os resíduos de serviços de saúde representam grande potencial de risco à saúde e ao meio ambiente. Esses resíduos englobam os gerados em hospitais, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares.

2.1.2. A resolução RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), definem condutas e responsabilidades pelos resíduos e dispõem sobre o gerenciamento dos mesmos em todas as suas etapas. A legislação, fundamentada na análise dos riscos envolvidos, trata a prevenção e o tratamento como uma alternativa para dar destinação adequada aos resíduos dos serviços de saúde, pois podem causar alterações ao meio ambiente, sendo estas de complexidades diferentes, conforme seu grupo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS

2.1.3. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos a serem contratados estão de acordo com padrões de desempenho e qualidade definidos como usuais de mercado e se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e causar danos irreparáveis à saúde.

2.1.4. A contratação faz-se necessária também em razão a proximidade do término da vigência que executa os serviços, que se encerrará em 26/07/2023, não cabendo a renovação nos termos do ART. 57, inciso II.

2.2 - JUSTIFICATIVA CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

2.2.1 Nenhum dos itens poderia ser realizado de forma independente ou isoladamente, visto que são complementares da mesma natureza e interdependentes, devendo ser contratados simultaneamente, de acordo com as circunstâncias que o caso concreto requeira, razão pela qual devem ser atribuídos a uma única contratada.

Neste sentido, avaliou-se que a organização da licitação em um único lote é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala, não restringirá a ampla participação de licitantes bem como é a que melhor se adequa a logística de recolhimento destes materiais nos postos de coleta.

Importa ressaltar que os grupos de materiais podem variar dentro das unidades de saúde de acordo com as atividades que forem desenvolvidas nos respectivos setores.

Além dos motivos ora mencionados, ponderou-se que o agrupamento dos itens permite ganhos maiores na eficiência e eficácia do gerenciamento e execução dos serviços prestados, porquanto a exigência/cumprimento de prazos de execução, e relacionamento com uma única contratada permite maiores benefícios à Administração Pública.

3. ETAPAS DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as seguintes especificações:

3.1. Manejo Interno: É de responsabilidade da CONTRATANTE, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

- a) Segregação: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.
- b) Acondicionamento: Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS

Fl: 14
Ass: 3
PREFEITURA M. SARZEDO

Fl: 13
Ass: 3
PREFEITURA M. SARZEDO

c) **Identificação:** Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.

d) **Coleta e Transporte Interno:** Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.

e) **Armazenamento Temporário:** Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.

f) **Armazenamento Externo:** Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

3.2. Coleta e Transporte Externo: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

3.3. Tratamento: Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.3.1. A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador.

3.3.2. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme tabela com os níveis de inativação da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

4 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. ACONDICIONAMENTO

A CONTRATADA fornecerá em regime de COMODATO, 02 (dois) freezers para acondicionamento de animais abatidos no Setor de Zoonoses, e recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo nos demais locais de coleta.

OBS.: Salientamos que o Comodato tem previsão no Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002) em seus artigos 579 a 585. É o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS

contrato unilateral (pois apenas o comodatário assume obrigações), gratuito, pelo qual alguém (comodante) entrega a outrem coisa infungível, para ser usada temporariamente.

4.1.1. Todos os carros coletores deverão ser de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 120 litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, válvula de dreno no fundo, cantos e arestas arredondados.

Deverão ser identificados na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e bombonas poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

4.1.2. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfurocortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de "RESÍDUO INFECTANTE" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

4.1.3. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos de coleta seletiva, quando adotada a reciclagem, deve ser baseado na Resolução CONAMA nº 275/01, e símbolos de tipo de material reciclável.

4.1.4. A CONTRATADA fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição "RESÍDUO QUÍMICO", e símbolo de risco associado constante na NBR 7500/09.

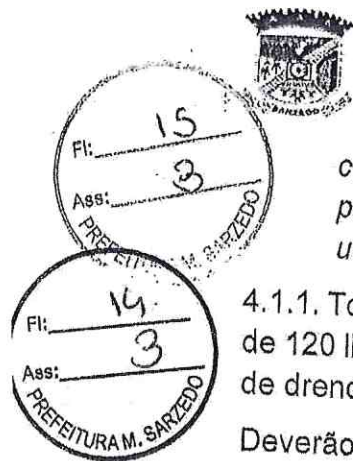
4.1.5. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, de 20 (vinte) litros, identificados com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR", "RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

4.1.6. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), para cada ponto gerador, recipiente de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho de 5 (cinco) litros, identificados com a inscrição "PILHAS/BATERIAS".

4.1.7. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos contendo Mercúrio (termômetros, amálgamas, etc.), conforme solicitado pela CONTRATANTE, recipientes de polietileno de alta densidade (PEAD), de 500 (quinhentos) mililitros, identificados com a inscrição "MERCÚRIO - Hg".

5 - COLETA E TRANSPORTE EXTERNO

5.1. A coleta dos resíduos dos grupos A, B e E deverá ser realizada por rota semanal, em dia a ser definido entre os contratantes, no horário entre 08:00 às 16:00 horas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS



5.1.1. Caso a data da coleta venha a coincidir com ponto facultativo ou feriado, a coleta deverá acontecer no dia imediatamente anterior ou posterior.

5.1.2. A Empresa contratada deverá apresentar a FICHA DE COLETA em duas vias, onde deverá constar a data, quantitativos e as assinaturas do funcionário da contratada e do servidor responsável pela entrega dos resíduos gerados na referida Unidade.

5.2. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos); NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde); NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos); NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde) e Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

6 - TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

6.1. Todo gerador deve elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, conforme estipulam a RDC ANVISA n.º 306/04 e a Resolução CONAMA n.º 358/05. Este é o documento que aponta as ações relativas aos aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.

6.2. A escolha do método de tratamento pelo destinador deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a RDC ANVISA n.º 306/04 e a Resolução CONAMA n.º 358/05.

6.3. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, de acordo com a RDC n.º 306/04 para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

6.4. Os resíduos pertencentes ao grupo B com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas, com posterior destinação final em aterro de resíduos perigosos Classe I, quando for utilizado o processo de incineração.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o Certificado de Tratamento e Disposição Ambiental dos resíduos.

7 - DESTINAÇÃO FINAL

7.1. A destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado, de acordo com a legislação vigente.

7.1.1. O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de cargas contendo chumbo (Pb), Cádmio (Cd), Mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS

Resolução CONAMA nº 257/99 e NBR 11175/90.

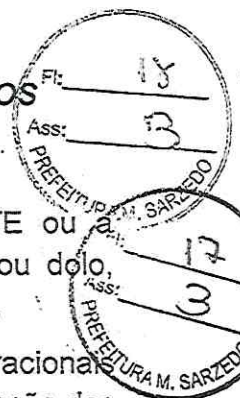
7.1.2. A destinação final dos resíduos químicos, após incineração, deverá ser feita pela CONTRATADA somente em aterro Classe I devidamente licenciado.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Observar a composição dos resíduos a serem incinerados através de um plano mínimo de monitoramento aprovado pelo órgão de controle do meio ambiente, e realizar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das normas, sobretudo ambientais e trabalhistas;
- 8.2. A coleta dos resíduos deverá ser realizada nos locais indicados pela contratante.
- 8.3. Indicar preposto para sanar eventuais dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados, como emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho.
- 8.4. Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe qualificada para a execução dos mesmos.
- 8.5. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão quaisquer vínculos empregatícios, diretos ou indiretos com o município de Sarzedo.
- 8.6. Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 8.7 A CONTRATADA é plenamente responsável por capacitar seus funcionários para enfrentar emergências e de acidentes e implementar as medidas necessárias e legais cabíveis.
- 8.8. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.
- 8.10. Não subcontratar ou subempreitar, não ceder e nem transferir total ou parcialmente os serviços de coleta e transporte de resíduos, sem a prévia anuência do Município de Sarzedo.
- 8.11. O tratamento dos resíduos (sólidos e líquidos) poderá ser subcontratado pela CONTRATADA, devendo esta, no entanto, informar qual será a empresa responsável pelo serviço, apresentar a licença ambiental da referida empresa e termo de prestação de serviços firmado entre as partes.
- 8.12. A destinação final em aterro licenciado poderá ser subcontratada pela CONTRATADA, devendo esta, no entanto, informar qual será o local utilizado e apresentar a licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS



ambiental e termo de prestação de serviços firmado entre as partes.

8.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.14. Quando solicitado, apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores.

8.15. Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas no Termo de Referência, além de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital convocatório, bem como profissional possuidor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ, para desempenho dos serviços.

8.16. Comunicar a CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não estiver sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação.

9 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar os serviços (cada ponto de coleta deverá contar com servidor designado para acompanhar o acondicionamento e pesagem), e emissão do Manifesto de Transporte de resíduos – MTR, conforme Resolução 232/2019 – FEAM, que deverá acompanhar a carga, como comprovante da destinação adequada dos resíduos.

9.2. Supervisionar o fiel cumprimento do contrato e desempenho técnico da empresa com a coleta dos resíduos, e comunicar por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento de materiais ou execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

9.3. Atender às normas aplicáveis em suas dependências para o acondicionamento e transporte interno dos Resíduos de Serviços de Saúde, zelando pela segurança e de todos os envolvidos na execução.

9.4. Atestar, à data do vencimento, as faturas de prestação dos referidos serviços, verificando a pertinência entre as fichas de coleta e a planilha de controle mensal.

9.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, com regularidade, conforme contrato firmado.

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - A empresa licitante deverá apresentar no envelope todas as documentações de habilitação exigida em edital, além das aqui relacionadas:

10.1.1 - Registro ou inscrição de regularidade junto a entidade profissional competente, CREA ou CRQ, em nome da empresa e de seus responsáveis técnicos, cujo objeto comprove habilitação legal pertinente ao objeto licitado.

10.1.2. Declaração de disponibilidade das instalações, aparelhamento e equipe técnica, adequados e disponíveis para realização dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS

15. GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando cada servidor designado por Ponto de Coleta, sob a coordenação Geral do servidor Fábio Henrique Gomes, matrícula 4332.

O Gestor da ARP ficará a cargo do Servidor Armindo Antunes, matrícula 4872, ocupante do cargo de Direção e Assessoramento, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Serviços, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

16. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

As empresas licitantes, por meio de seus representantes, poderão visitar os locais onde serão realizados os serviços, visando obter informações possíveis e necessárias e pleno conhecimento das condições e da natureza do trabalho a ser executado.

A Visita Técnica deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Saúde até três dias úteis antes da data de entrega da documentação de habilitação, pelo telefone (31) 3577 7150 ou pelo e-mail saude@sarzedo.mg.gov.br.

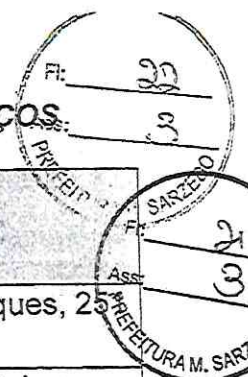
17. LOCAIS E DIAS DE COLETA E CONDIÇÕES:

O recolhimento dos RSS serão nas unidades de saúde conforme quadro abaixo, incluindo o transporte em veículos específicos para esta finalidade, tratamento e disposição final ambientalmente adequada destinando-os à(s) unidade(s) devidamente licenciada(s), conforme orientações constantes nesse Termo de Referência, Normas Técnicas e Legislação vigente aplicável.

A frequência será de 02 (duas) vezes por semana, das 8:00 horas às 16:00 horas, preferencialmente às Terças e Sextas-feiras. A frequência e horários podem ser alterados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, e serão previamente acordados com a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS



CÓDIGO		GERADORES DE RESÍDUOS GRUPO B (QUÍMICOS) - INCINERAÇÃO	ENDEREÇO
1	171410	Farmácia de Minas	Rua Hélio Magalhães Henriques, 25 – Bairro Centro
2	171411	CENTRAL de Abastecimento	Avenida São Lucas, 317 – Bairro Imaculada Conceição
CÓDIGO		POTENCIAIS GERADORES DE RESÍDUOS GRUPOS A e E - AUTOCLAVE	ENDEREÇO
3	171412	PSF Alfredo Pinheiro Zanussi	Av. das Paineiras, nº 250 Bairro São Pedro
4	171413	PSF Antônio Afonso Magalhães	Rua Iolanda Martins, nº 147 Bairro Brasília
5	171414	PSF Antônio Carlos Cardoso	Rua Rio Comprido, 379 - Bairro Planalto
6	171415	PSF Carmo dos Santos Araújo	Alameda Palmeiras, nº 534 Bairro Masterville
7	171416	PSF Gilda Batista	Rua José Batista Filho, nº 151 Bairro Brasília
8	171417	PSF Joaquim Estanislau de Souza	Rua Laudelino Silvério, nº 17 – Bairro Serra Azul
9	171418	PSF José de Sales Maia	Rua João Bosco da Silva, 235 – Bairro Santa Rosa
10	171419	PSF José Feliciano Henriques	Rodovia MG-040, S/N. Bairro Vera Cruz
11	171420	PSF Julião Eimar Ferreira	Rua Hélio M. Henriques, 275 Bairro Central Parque
12	171421	PSF Marília Gonçalves	Av. Juscelino Dias Magalhães, 992 – Bairro Santo Antônio
13	171422	UPA – 24 h. Policlínica Oldack Pinheiro	Rua Antônio Teófilo, 317 - Bairro Central Parque
14	171423	Clínica de FISIOTERAPIA	Rua Manoel L. dos Santos, 60 Bairro Central Parque
15	171424	CEO - Centro de Espec. Odontológicas	Rua Hélio M. Henriques, 390 - Bairro Central Parque
16	171425	CEM - Centro Especialidades Médicas	Rua José Batista Filho, 413 – Bairro Vila Satélite
17	171426	Zoonoses	Av. Juscelino Dias Magalhães, 1310 Bairro Brasília

A relação acima poderá sofrer alterações de acordo com a realidade da ocasião, visto a possibilidade de obras de manutenção, abertura ou encerramento de atividades relacionadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS

18 - CLASSIFICAÇÃO DOS RSS

O Município de Sarzedo, por sua característica funcional, gera os seguintes resíduos de saúde:

GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

A1 - Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

A3 - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4 - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com prions.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS



- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5 - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

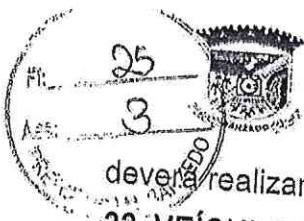
GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

21. EQUIPE DE TRABALHO

A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída por no mínimo de : 01 (um) motorista e 01 (um) coletor.

Os funcionários da CONTRATADA nas frentes de serviços deverão estar uniformizados e munidos de todos equipamentos de proteção (EPI) necessários.

A equipe que executar o serviço de coleta, transporte dos resíduos de serviços de saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS

deverá realizar

exames médicos periódicos.

22. VEÍCULO DE TRANSPORTE RSS

01 (um) veículo ano de fabricação não inferior a 05 anos.

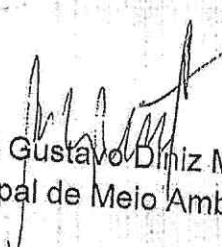
O veículo utilizado para o transporte de resíduos de serviços de saúde deverá ser desinfetado e lavado após a conclusão de cada ciclo de coleta, e sempre que ocorra vazamento ou derrame de resíduos, em local apropriado para esse fim;

A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A solicitação encontra-se cadastrada no Sistema de Compras nº 12.780/2023




André Gustavo Diniz Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG. O Município de Sarzedo publica extrato de Contrato nº 241/2023, originado do Pregão Eletrônico nº 158/2023, cujo objeto é: “Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde, classe I, pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.) e grupo E (materiais perfuro cortantes), provenientes das Unidades Públicas de Saúde do Município”. Vigência: 27/12/2023 à 27/12/2024. Contratada: **SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, CNPJ/ME sob o n.º 05.266.324/0003-51, ao valor total de R\$ 98.418,72. O inteiro teor deste contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 27 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG. O Município de Sarzedo publica extrato de contrato nº 242/2023, originado da Tomada de Preço nº 10/2023, cujo objeto é: “Contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de infraestrutura da área externa da Creche D. Sarita no Bairro, Anchieta Sarzedo/MG”. Vigência: 27/12/2023 à 26/04/2024. Empresa: **MINAS SUSTENTÁVEL CONSTRUÇÕES LTDA**, ao valor total de **R\$435.644,03** (quatrocentos e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e três centavos). O inteiro teor deste contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 27 de Dezembro de 2023.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014. www.sarzedo.mg.gov.br	Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis	ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630 Assinado de forma digital por ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630 Dados: 2023.12.27 16:52:06 -03'00'
---	---	---



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA
CNPJ: 05.266.324/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:57:06 do dia 24/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/06/2024.

Código de controle da certidão: **CF56.1A7E.4A73.2592**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA**

CPF/CNPJ: **05.266.324/0003-51**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

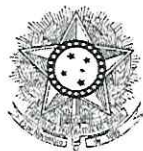
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:24:46 do dia 28/12/2023 , com validade até o dia 27/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rOaS2VHUj0QfPWE0mwaX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.266.324/0003-51
Certidão nº: 75130948/2023
Expedição: 28/12/2023, às 14:28:48
Validade: 25/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.266.324/0003-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 05.266.324/0003-51
Razão Social: SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA
Endereço: AV LINCOLN ALVES DOS SANTOS 740 / DISTRITO INDUSTRIAL / MONTES CLAROS / MG / 39404-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2023 a 24/01/2024

Certificação Número: 2023122607574350480407

Informação obtida em 28/12/2023 14:27:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

